



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.128/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas Públicas de São Gonçalo do Amarante, objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana de agosto de cada ano.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante poderá formar uma comissão composta por vereadores e servidores que visitarão as Escolas da Rede Pública de São Luís, de modo a levar conhecimento aos alunos, funcionários e professores acerca do papel do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A organização da Semana Municipal do Legislativo nas Escolas se dará em conjunto com a direção das unidades de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23FD-AB69-B1A8-174C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 21/07/2023 17:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/23FD-AB69-B1A8-174C>

DECRETO 1.685/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em razão dos jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os jogos da primeira fase da Copa do Mundo Feminina de Futebol de 2023, organizado pela FIFA, que acontecerão nos dias úteis: 24/07/2023 (segunda-feira) e 02/08/2023 (quarta-feira);

CONSIDERANDO que este evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira Feminina de Futebol e por ser o futebol um esporte ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do futebol feminino, promovendo a valorização da mulher no campo do esporte e garantindo a igualdade no tratamento da Administração Pública em relação a ambos os gêneros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário do início do expediente dos Órgãos e Entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN aos jogos da Seleção Brasileira no período da competição, de forma a garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o início do expediente dos Órgãos e Entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pela participação na primeira fase de jogos da seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina 2023, serão:

1. Dia 24/07/23, segunda-feira às 11h e

2. Dia 02/08/23, quarta-feira às 10h.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que prestam atividades consideradas essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos Órgãos ou Entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.128/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas Públicas de São Gonçalo do Amarante, objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana de agosto de cada ano.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante poderá formar uma comissão composta por vereadores e servidores que visitarão as Escolas da Rede Pública de São Luís, de modo a levar conhecimento aos alunos, funcionários e professores acerca do papel do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A organização da Semana Municipal do Legislativo nas Escolas se dará em conjunto com a direção das unidades de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.129/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana de cada ano letivo, com o objetivo de esclarecer, orientar, incentivar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar poderão desenvolvidos palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana deverão alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º Para a execução das atividades que poderão desenvolvidas nessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.130/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Institui a SEMANARTE Semana Municipal de Artes, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, visando dar visibilidade aos artistas São-gonçalense e oportunizar a população o acesso à cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "SEMANARTE – Semana Municipal de Artes", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º. As comemorações alusivas a Semana Municipal de Artes, têm como objetivos:

I - promover e valorizar a diversidade de manifestações artísticas e culturais;

II – realizar ações e apresentações culturais das mais diversas categorias;

III – incentivar o fomento da cultura local;

IV – promover atividades de divulgação dos artistas locais;

V- oportunizar a população o acesso à cultura.

Art. 3º. São consideradas categorias para a Semanarte:

I – Teatro e apresentações artísticas/culturais diversas;

II – Artesanato;

III – Dança;

IV – Música;

V – Literatura;

VI – Artes Visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos) e design, entre outras.

Art. 4º. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, empresas privadas; isoladamente ou em parceria.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de julho de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal